



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000528

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2019

Ano 3

Decreto



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Estado da Bahia  
CNPJ: 14.131.569/0001-09



## DECRETO Nº 4.707, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública do Município de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providências.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL, Prefeita do Município de Ibirataia, Estado de Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

**Considerando** o objetivo desta administração de adotar medidas que assegurem a melhor utilização dos recursos públicos, valendo-se de instrumentos ágeis e eficazes para o gerenciamento, controle e economia na realização de suas despesas;

**Considerando** o anseio generalizado no sentido de se dar maior celeridade no descortino dos procedimentos licitatórios, doravante instaurados pela Administração Direta do Município, e, por conseguinte, redução dos custos operacionais e diminuição dos valores médios das aquisições e serviços necessários ao atendimento do interesse público;

**Considerando**, o que dispõe o DECRETO FEDERAL nº 10.024, e o que determina a INSTRUÇÃO NORMATIVA FEDERAL Nº 206, de 18 de outubro de 2019;

**Considerando**, por fim, o entendimento de que, é perfeitamente possível a aplicabilidade por todos os entes políticos da federação brasileira, das normas gerais instituídas pelo Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2.005.

### DECRETA:

**Artigo 1º** - A Administração Pública do Município de Ibirataia realizará, obrigatoriamente, licitação na modalidade de "**Pregão Eletrônico**", para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação da modalidade "pregão", através de propostas registradas em sistema eletrônico e lances sucessivos em sessão pública via internet.

**Parágrafo 1º** - Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

**Parágrafo 2º** - O "**Pregão Eletrônico**" poderá ser realizado utilizando-se recursos próprios de tecnologia da informação, ou em parceria, mediante convênios ou contratos, com instituições federais, estaduais, municipais, públicas ou privadas, financeiras e bolsas de mercadorias ou valores, estas últimas, desde que atendam os requisitos previstos no parágrafo 3º, do artigo 2º, da Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2.005.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia

Tel: (73) 3537 – 2125

Pag. 1x6



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000528

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2019

Ano 3



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Estado da Bahia  
CNPJ: 14.131.569/0001-09



**Artigo 2º** - Compete, privativamente, ao Chefe do Executivo Municipal, nas licitações realizadas na modalidade de “**Pregão Eletrônico**”:

I – autorizar a abertura da licitação, à vista do despacho do Secretário de Gestão, de que trata o inciso I, do artigo 3º, deste decreto.

II – designar o pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio;

III – decidir os recursos interpostos contra atos do pregoeiro;

IV – adjudicar o objeto da licitação, na hipótese de recursos administrativos;

V – homologar, revogar ou anular o procedimento licitatório; e,

VI – aplicar as sanções por inadimplemento.

**Artigo 3º** - Ao Secretário Municipal de Gestão caberá:

I – exarar despacho, do qual conste:

a – justificativa da necessidade da contratação requisitada pelos órgãos da Administração Municipal, definindo de forma clara e objetiva, o objeto do certame;

b – as exigências de habilitação;

c – as sanções por inadimplemento;

d – os prazos e condições da contratação;

e – os prazos de validade das propostas;

f – os critérios de aceitabilidade dos preços;

g – as condições de prestação de garantia de execução do contrato.

h – a existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações do objeto pretendido.

**Artigo 4º** - São atribuições do pregoeiro:

I – a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio na elaboração da minuta do edital e seus anexos e a condução do procedimento licitatório;

II – a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances;

III – a verificação e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia  
Tel: (73) 3537 – 2125  
Pag. 2x6



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000528

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2019

Ano 3



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Estado da Bahia  
CNPJ: 14.131.569/0001-09



- IV - a negociação do preço, visando à sua redução;
- V - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;
- VI - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, caso não haja manifestação de recursos por parte dos licitantes;
- VII - o recebimento dos eventuais recursos, das solicitações de esclarecimentos e providências e das impugnações do ato convocatório;
- VIII - operação do sistema eletrônico, visando a recepção e análise das propostas e,
- IX - o encaminhamento do processo instruído ao Chefe do Executivo Municipal Municipal para o exercício das atribuições definidas nos incisos III, IV e V, do artigo 2º, deste decreto.

**Artigo 5º** - A fase preparatória do “Pregão Eletrônico” será iniciada com a abertura do processo, do qual constarão:

- I - as deliberações da autoridade competente a que aludem os incisos I e II, do artigo 2º, deste decreto;
- II - os documentos indicados nas alíneas “a” e “b”, do artigo 3º, deste decreto;
- III - a planilha de orçamento, que conterá os quantitativos e os valores unitários e totais do bem ou serviço;
- IV - as minutas do edital e, quando for cabível, a do termo de contrato, ambas aprovadas, previamente, pelo Departamento ou Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

**Artigo 6º** - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais):

1. Diário Oficial do Município;
2. meio eletrônico, na Internet.

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) até R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais):

1. Diário Oficial do Município;
2. meio eletrônico, na Internet; e
3. jornal de circulação local ou regional.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia  
Tel: (73) 3537 – 2125  
Pag. 3x6



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000528

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2019

Ano 3



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Estado da Bahia  
CNPJ: 14.131.569/0001-09



c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais):

1. Diário Oficial do Município;
2. meio eletrônico, na Internet;
3. jornal de grande circulação estadual ou nacional.

d) em se tratando de recursos de convênios ou repassados por outro ente da federação, além dos locais de publicações previstos neste Decreto, deverão ser publicados no Diário Oficial do ente repassador independentemente do valor estimado.

**Parágrafo 1º** - Do aviso de que trata este artigo, constarão o objeto da licitação, o local da sessão inaugural, dias e horários para a obtenção da íntegra do edital, o pregoeiro e a sua respectiva equipe de apoio.

**Parágrafo 2º** - O edital completo que fixará prazo para a apresentação das propostas, não inferior a 8 (oito) dias, contados a partir da exclusão da data de publicidade impressa do aviso reduzido, será colocado à disposição de qualquer pessoa para consulta através do **Portal da Transparência do Município, como também na plataforma eletrônica do Pregão.**

**Artigo 7º** - A sessão pública do “**Pregão Eletrônico**” observará as seguintes regras:

**I** – Até a data e horário previsto no edital, os interessados deverão registrar as suas propostas no sistema eletrônico;

**II** – Após a análise das propostas, o pregoeiro dará o comando para o início da fase de lances no sistema eletrônico;

**III** – Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**IV** – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances;

**V** – declarada encerrada a fase competitiva de lances e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

**VI** – Acolhida a proposta de menor preço, será analisado a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação do atendimento das exigências do edital, e que, se confirmado, será imediatamente declarado vencedor;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia  
Tel: (73) 3537 – 2125  
Pag. 4x6



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000528

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2019

Ano 3



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Estado da Bahia  
CNPJ: 14.131.569/0001-09



**VII** – se a oferta não for aceitável ou, se o licitante desatender as regras de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o edital;

**VIII** – o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

**IX** - Ao final da sessão pública eletrônica, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntarem memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**X** - Assim que a o Pregoeiro Habilitar a empresa arrematadora do pregão, o sistema eletrônico habilitará o campo para que as proponentes interessadas manifestem eletronicamente o seu recurso. Está fase é aberta e fechada automaticamente pelo sistema eletrônico do pregão.

**XI** – o recurso tem efeito suspensivo e seu acolhimento importará na invalidação apenas dos atos incapazes de aproveitamento;

**XII** – resolvido o recurso e constatada a regularidade dos procedimentos, a autoridade competente homologará o ato adjudicatório para determinar a contratação no prazo fixado no edital;

**XIII** – como condição para celebrar o contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação apresentada no julgamento correspondente;

**XIV** – quando o proponente vencedor não atender ao previsto no inciso anterior, ou, recusar-se a assinar o ajuste, injustificadamente, outro será convocado respeitada a ordem classificatória, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**Artigo 8º** - Qualquer pessoa poderá reclamar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do “**Pregão Eletrônico**”, desde que o faça até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a entrega das propostas.

**Parágrafo 1º** - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo 2º** - No caso de provimento das razões apresentadas, será designada nova data para a realização do “**Pregão Eletrônico**”.

**Artigo 9º** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ibirataia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia  
Tel: (73) 3537 – 2125  
Pag. 5x6



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000528

Estado da Bahia - terça-feira, 10 de dezembro de 2019

Ano 3



Prefeitura Municipal de Ibirataia  
Estado da Bahia  
CNPJ: 14.131.569/0001-09



**Artigo 10** – Como prova de habilitação no “**Pregão Eletrônico**”, será exigida dos licitantes, exclusivamente, a documentação relativa à:

- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – qualificação econômico-financeira; e,
- IV – regularidade fiscal.

**Parágrafo Único** – Dependendo de cada caso e em face do vulto ou das peculiaridades do objeto do “**Pregão Eletrônico**”, poderão ser dispensados dos requisitos para habilitação dos licitantes, os documentos relacionados com os incisos II e III deste artigo.

**Artigo 11** – Os atos essenciais do “**Pregão Eletrônico**” serão documentados e apensados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, além daqueles indicados nos artigos 2º e 3º:

- I – os originais das propostas escritas e dos documentos de habilitação do licitante vencedor;
- II – a ata da sessão do “**Pregão Eletrônico**”;
- III – os comprovantes da publicidade do aviso de abertura do “**Pregão Eletrônico**”, do resultado final da licitação e do extrato do instrumento ou do termo contratual.

**Artigo 12** – Naquilo que for compatível com o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2.005, subsidiariamente, aplicar-se-ão as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, modificada posteriormente.

**Artigo 13** – Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Gestão, a quem compete, ainda, as orientações complementares sobre a matéria.

**Artigo 14** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirataia, 29 de novembro de 2019.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL  
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia  
Tel: (73) 3537 – 2125  
Pag. 6x6